



Município de Vila Franca de Xira

### REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

#### RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2025

##### Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
<b>1A – Escola Primária Quinta da Marquesa</b>	13	0	19	46
<b>2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa</b>	12	0	18	46
<b>3A – Cemitério de Alhandra</b>	9	0	18	39
<b>4 – Centro Náutico da Cimpor</b>	13	1	31	53
<b>5 – Piscina da Cimpor</b>	13	1	25	51

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

##### Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 53 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 17.
- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso.
- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2024 até outubro de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de novembro de 2025

Elaborado por,

MARIA  
JOÃO REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES  
Assinado digitalmente por MARIA  
JOÃO REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES  
Dados: 2025.11.20  
09:50:47 Z

Técnico Superior

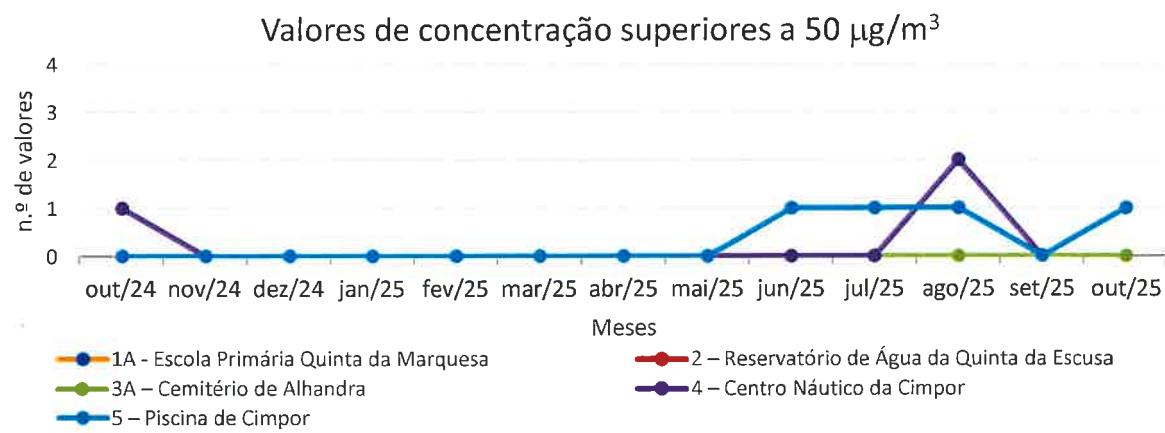
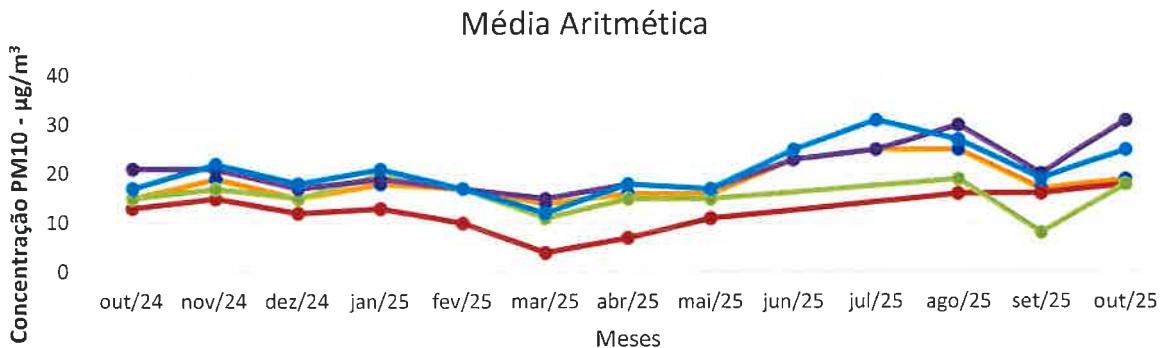
Validado por,

Assinado por: VITÓRIA MARIA  
FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Num. de Identificação: 10056005  
Data: 2025.11.20 11:20:06+00'00'

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de outubro de 2025





# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10\mu\text{m}$ ) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	506	0,15122	0,15243	55,0283	22	
02						
03	511	0,14892	0,14918	55,0308	5	
04						
05						
06	516	0,15130	0,15284	55,0185	28	
07						
08	521	0,14736	0,14810	55,0435	13	
09						
10	526	0,15115	0,15220	55,0136	19	
11						
12						
13	531	0,14736	0,14852	55,0293	21	
14						
15	536	0,14822	0,15023	55,0379	37	
16						
17	541	0,14874	0,15127	55,0397	46	
18						
19						
20	546	0,14677	0,14706	55,0414	5	
21						
22	551	0,14544	0,14616	55,0222	13	
23						
24	556	0,15028	0,15104	55,0204	14	
25						
26						
27	561	0,15041	0,15118	55,0242	14	
28						
29						
30						
31	566	0,14632	0,14717	55,0180	15	

<sup>(1)</sup> As determinações seguiram o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

## PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	46	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	0	Média aritmética:	19	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 5 de novembro de 2025

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*REV*



## MEDIDA DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

ANO: 2025  
MÊS: Outubro

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10\mu\text{m}$ ) ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	
01	507	0,14913	0,15024	54,5494	20	
02						
03	512	0,15119	0,15141	54,5383	4	
04						
05						
06	517	0,14773	0,14921	54,5298	27	
07						
08	522	0,14547	0,14620	54,5549	13	
09						
10	527	0,14971	0,15076	54,5597	19	
11						
12						
13	532	0,14624	0,14746	54,5574	22	
14						
15	537	0,14800	0,14994	54,5229	36	
16						
17	542	0,14990	0,15240	54,5292	46	
18						
19						
20	547	0,15028	0,15050	54,5586	4	
21						
22	552	0,14799	0,14861	54,5525	11	
23						
24						
25						
26						
27	562	0,15294	0,15295	54,5525	0	
28						
29						
30						
31	567	0,14896	0,14951	54,5525	10	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

### PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	46	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	18	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 5 de novembro de 2025

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*Aev*



## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ ) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	508	0,14965	0,15072	54,5488	20	
02						
03	513	0,15069	0,15091	53,7843	4	
04						
05						
06	518	0,15016	0,15168	54,5248	28	
07						
08	523	0,14554	0,14633	54,5575	14	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15	538	0,14964	0,15175	54,5325	39	
16						
17	543	0,14972	0,15037	54,5358	12	
18						
19						
20						
21						
22	553	0,14703	0,14782	54,5392	14	
23						
24	558	0,14867	0,14903	54,5369	7	
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31	568	0,14852	0,14964	54,5378	21	

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

### PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	9	Valor máximo:	39	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	0	Média aritmética:	18	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 5 de novembro de 2025

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*NEU*



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ ) ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ )	
01	509	0,15084	0,15213	55,0209	23	
02						
03	514	0,15129	0,15163	55,0166	6	
04						
05						
06	519	0,14901	0,15121	55,0078	40	
07						
08	524	0,14542	0,14639	55,0369	18	
09						
10	529	0,14637	0,14763	55,0376	23	
11						
12						
13	534	0,14918	0,15051	55,0248	24	
14						
15	539	0,14919	0,15143	55,0195	41	
16						
17	544	0,14854	0,15145	55,0138	53	(2)
18						
19						
20	549	0,14968	0,15165	55,0130	36	
21						
22	554	0,15163	0,15415	55,0056	46	
23						
24	559	0,14748	0,14935	55,0063	34	
25						
26						
27	564	0,14573	0,14684	55,0210	20	
28						
29						
30						
31	569	0,14884	0,15130	55,0195	45	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

## PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	53	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	1	Média aritmética:	31	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 5 de novembro de 2025

O Técnico de amostragem

O Técnico



# MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2025

MÊS Outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ ) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	510	0,15100	0,15226	55,0225	23	
02						
03	515	0,14940	0,14967	55,0130	5	
04						
05						
06	520	0,14891	0,15115	55,0042	41	
07						
08	525	0,14712	0,14812	55,0168	18	
09						
10	530	0,15056	0,15159	55,0343	19	
11						
12						
13	535	0,14446	0,14620	55,0082	32	
14						
15	540	0,14897	0,15175	55,0303	51	(2)
16						
17	545	0,14709	0,14984	55,0341	50	
18						
19						
20	550	0,14890	0,14945	55,0140	10	
21						
22	555	0,15128	0,15209	55,0424	15	
23						
24	560	0,14971	0,15073	55,0322	19	
25						
26						
27	565	0,14652	0,14728	55,0279	14	
28						
29						
30						
31	570	0,14879	0,15062	55,0079	33	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

## PM<sub>10</sub> ( $\leq 10 \mu\text{m}$ )

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	51	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	1	Média aritmética:	25	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 5 de novembro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Loureiro

O Técnico

Neu

